



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### PARECER DO ORGÃO TÉCNICO

**Organização da Sociedade Civil:** Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara

**CNPJ:** 89.129.217/0001-00

**Endereço:** Rua Luigi Basso, nº. 1.017, Pejuçara/RS

**Objeto da Parceria:** Dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos nos anos anteriores, na forma deste instrumento, no atendimento a saúde da população local, em especial a de menor poder aquisitivo-financeiro, através do desenvolvimento atividades: visitas domiciliares de acompanhamento, aleitamento materno, controle de natalidade, saúde do trabalhador, pré-natal normal, entre outros, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

**Valor total do repasse:** R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais).

**Período:** Exercício 2022.

**Tipo de Parceria:** Fomento.

O presente parecer é baseado nas orientações contidas no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº. 13.019/2014, cujo objeto de inexigibilidade de chamamento público é a contratação da Associação Hospitalar Rio Branco de Pejuçara, através de Termo de Fomento nº **01/2022**.

Examinamos toda a documentação apresentada pela Organização da Sociedade Civil e efetuamos a seguinte análise sobre o enquadramento da entidade citada aos itens estabelecidos na Lei 13.019/2014:

I) Com relação ao mérito da proposta em conformidade com a modalidade de parceria escolhida verificamos que está de acordo com o que preconiza a lei, ou seja, Termo de Fomento, sendo que este é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidade de interesse público proposta pelas organizações da sociedade civil. Consta no processo pedido formulado pela entidade para a formalização da parceria, ou seja, a iniciativa foi da organização da sociedade civil.

II) Há identidade e reciprocidade no interesse das partes na realização da parceria em mútua cooperação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

III) Há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados que são compatíveis com os preços praticados no mercado;

IV) O cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite sua efetiva fiscalização;

V) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivo, serão vistas in loco e na prestação de contas;

VI) Houve designação do gestor da parceria pela proponente.

VII) Houve designação do gestor da parceria pela concedente.

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Sendo o que nos reserva o momento, externamos os protestos de estima e consideração.

À consideração do Gestora Municipal.

Pejuçara, 20 de janeiro de 2022.

---

**Daniele Mafini Wichinheski**  
Assessora Jurídico

---

**Mateus Alberto Zambra**  
Auxiliar Administrativo

---

**VALDECIR VILLANI**  
Oficial Administrativo